
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO



ATA N.º 19

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 19 JUNHO 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

EDITAL n.º 38/2024

LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco.

CONVOCA, nos termos da alínea n), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, a funcionar no Salão Nobre dos Paços do Município, dia 19 de junho de 2024, pelas 09:00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 – Contas Consolidadas do Grupo Municipal do Ano de 2023

Ponto 2 – 2.ª Alteração Orçamental Modificativa (Revisão). Grandes Opções do Plano e Orçamento do Ano 2024

Ponto 3 – Instituto Politécnico de Castelo Branco. Transferência Corrente

Ponto 4 – Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Castelo Branco. Transferência de Capital

Ponto 5 – Proposta n.º 20 – Centauro Internacional – Trocadores de Calor, Lda.. Pedido de Isenção de Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Ponto 6 – Acordos de Colaboração a Celebrar com Juntas e União de Freguesias

6.1. Junta de Freguesia de Malpica do Tejo. *Festival José Afonso – Malpica do Tejo – Edição 2024*

6.2. União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede. *Mercadinho da Criadilha e Festival dos Moinhos*

Ponto 7 – Escuderia Castelo Branco. *Rali de Castelo Branco e Vila Velha de Ródão 2024 – 21 e 22 de Junho*. Emissão de Licença para Realização de Prova Desportiva

Ponto 8 – Abertura de Procedimento Concursal para o Recrutamento de 64 Técnicos Especialmente Habilitados com Licenciatura e 15 Técnicos Especialmente Habilitados sem Licenciatura, para Assegurar Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e Atividades do Projeto Escola a Tempo Inteiro

Ponto 9 – António Lourenço, Lda. Lote Q6 e Q7 da ALECB. Cancelamento Parcial de Ónus do Lote Q6 e Q7 da Zona Industrial e Autorização de Utilização para Atividade Industrial Distinta do Previsto

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

E eu, Filipa Alexandra Nunes Rodrigues Almeida, Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

Paços do Município de Castelo Branco, 14 de junho de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

Leopoldo Martins Rodrigues

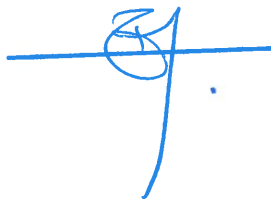
CERTIDÃO

Raimundo J. M. Soares, certifica
que nesta data afixou o EDITAL constante
do verso desta certidão. -----

Por ser verdade passo a mesma que assino. --

Castelo Branco 14 de JUNHO de 2024

O Funcionário

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'R' and 'S' intertwined, written over a horizontal line.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ATA N.º 19

(n.º 1 do Artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos dezanove dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, no Salão Nobre dos Paços do Município foi convocada a Câmara Municipal em reunião extraordinária sob a Presidência do Senhor Presidente Leopoldo Martins Rodrigues, estando presentes os Senhores Vereadores Patrícia Margarida dos Santos Carvalheiro Coelho, Manuel Daniel Martins, Luís Manuel dos Santos Correia, Jorge Manuel Carrega Pio, Ana Teresa Vaz Ferreira e João Manuel Ascensão Belém.

O Senhor Vice-Presidente Hélder Manuel Guerra Henriques não esteve presente por motivo de se encontrar em serviço oficial, sendo substituído pelo Senhor Vereador Manuel Daniel Martins, cidadão posicionada no quinto lugar da lista de candidatos suplentes do Partido Socialista à Câmara Municipal nas Autárquicas 2021, na impossibilidade da presença de Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos, Nuno Miguel Ferreira Lopes da Silva, Ângela Maria d'Ítaben Lucas, Luís Miguel Ribeiro Mota e Nuno Filipe Ferreira Machado, Catarina Vitória Antunes Mateus, João Francisco Pires Nunes Serra Patrício, Ana Margarida Afonso Freire Mateus, cidadãos posicionados, respetivamente, nos quarto, quinto, sexto e sétimo lugares dos candidatos efetivos e primeiro, segundo, terceiro e quarto lugares da lista dos candidatos suplentes, em conformidade com os artigos 78.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

A reunião foi secretariada pela Senhora Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, Filipa Alexandra Nunes Rodrigues Almeida.

ABERTURA DE REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi a reunião declarada aberta eram 09:00 horas, passando a Câmara Municipal a tratar os assuntos da ordem de trabalhos constantes do Edital n.º 38/2024, de 14 de junho.

Ponto 1 – Contas Consolidadas do Grupo Municipal do Ano de 2023

Pelo Senhor Presidente foram presentes, para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as Contas Consolidadas do Grupo Municipal do Ano de 2023, previstas no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas – Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação. O documento presente é dado como reproduzido, ficará a fazer parte integrante desta ata identificado como documentação n.º 1, apresentando os seguintes resultados:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Fluxo de Caixa

Saldo no Início do Período	€ 121.664.205,14
Total do Saldo para o Ano Seguinte	€ 118.189.502,06

Balanço

Total do Ativo	€ 480.773.444,03
Total do Património Líquido	€ 398.515.308,98
Total do Passivo	€ 82.258.135,05

Demonstração de Resultados

Resultados Antes de Depreciações e Gastos de Financiamento	€ 10.696.033,67
Resultado Operacional (Antes de Gastos de Financiamento)	€ (7.690.083,94)
Resultados Antes de Impostos	€ (6.618.347,30)
Resultado Líquido do Período	€ (6.622.712,98)

Após análise e discussão de toda a documentação, Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor do PS e quatro abstenções do Sempre – MI e da coligação PSD/CDS-PP/PPM, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar as *Contas Consolidadas do Grupo Municipal do Ano de 2023*, previstas no *Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas* – Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação.

Mais deliberou remeter o referido documento à Assembleia Municipal para a apreciação nos termos da alínea l), do n.º 2, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e propor que o resultado líquido obtido de € (6.622.712,98), seja transferido para resultados transitados

Ponto 2 – 2.ª Alteração Orçamental Modificativa (Revisão). Grandes Opções do Plano e Orçamento do Ano 2024

Pelo Senhor Presidente foi presente a proposta da *2.ª Alteração Orçamental Modificativa (Revisão). Grandes Opções do Plano e Orçamento do Ano 2024*, cujos documentos são dados como reproduzidos ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 2.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor do PS, três votos contra do Sempre – MI, uma abstenção da coligação PSD/CDS-PP/PPM e o voto de qualidade do Senhor Presidente, aprovar a *2.ª Alteração Orçamental Modificativa (Revisão). Grandes Opções do Plano e Orçamento do Ano 2024*.

Mais deliberou, submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Ponto 3 – Instituto Politécnico de Castelo Branco. Transferência Corrente

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio de € 12.000,00, ao Instituto Politécnico de Castelo Branco, destinado à dinamização conjunta do evento *O Bordado de Castelo Branco na Moda*, nos termos de protocolo a celebrar.

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.

Ponto 4 – Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Castelo Branco. Transferência de Capital

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições municipais no domínio da proteção civil e de acordo com o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 27/2006, de 3 junho e no uso das competências atribuídas à Câmara Municipal pelas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio de € 21.730,00, à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Castelo Branco, destinado à reparação de veículo, afeto ao Serviço Básico de Salvamento e Luta Contra Incêndios (SBSLCI) do Aeródromo Municipal de Castelo Branco, adaptado especificamente para aquele serviço e para qualquer outra necessidade de resposta ao socorro, nos termos de protocolo a celebrar.

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.

Ponto 5 – Proposta n.º 20 – Centauro Internacional – Trocadores de Calor, Lda.. Pedido de Isenção de Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Pelo Senhor Presidente foi presente a sua proposta registada com a referência I 9482 de 13/06/2024:

*Proposta n.º 20
Pedido de Isenção de IMT*

Requerente: Centauro Internacional – Trocadores de Calor, Lda.

Considerando que:

- 1. De acordo com o artigo 23.º, n.º 1 alínea c), do RFAI (Regime fiscal de apoio ao investimento), aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, Código Fiscal do Investimento, na sua redação atual, "aos sujeitos passivos de IRC previstos no n.º 1 do artigo anterior, são concedidos os*



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

seguintes benefícios fiscais: c) Isenção ou redução de IMT relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes nos termos do artigo 22.º;"

2. O n.º 1 do artigo 22.º do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual, âmbito de aplicação e definições, refere que "o RFAI é aplicável aos sujeitos passivos de IRC que exerçam uma atividade nos setores especificamente previstos no n.º 2 do artigo 2.º, tendo em consideração os códigos de atividade definidos na portaria prevista no n.º 3 do referido artigo, com exceção das atividades excluídas do âmbito sectorial de aplicação das OAR e do RGIC."
3. De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 22.º, alínea a) do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual, "Para efeitos do disposto no presente regime, consideram-se aplicações relevantes os investimentos nos seguintes ativos, desde que afetos à exploração da empresa: a) Ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado novo, com exceção de: ii) Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual ou administrativas;"
4. Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual, a isenção prevista no artigo 23.º n.º 1 alínea c), é condicionada ao reconhecimento, pela Assembleia Municipal, do interesse do investimento para a região;
5. No passado dia 10 de maio do corrente ano, foi rececionado ofício da empresa Centauro Internacional – Trocadores de Calor, Lda., pelo qual foi requerido o reconhecimento prévio de requisitos para isenção de IMT (anexo I);
6. Após verificação dos documentos apresentados, e tendo o respetivo processo de ser instruído nos termos do artigo 22.º do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual, foi enviado pedido à empresa, para apresentação dos documentos em falta, dia 29 de maio do corrente ano (anexo II);
7. A empresa Centauro Internacional – Trocadores de Calor, Lda., entregou os elementos em falta, dia 04 de junho do corrente ano;
8. Conforme determina o n.º 3 do artigo 22.º do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual:

'3 – No caso de sujeitos passivos de IRC que não se enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas, tal como definidas na Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, as aplicações relevantes a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior não podem exceder 50 % das aplicações relevantes';

Acréscio do disposto no n.º 4 do artigo 22.º do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual:

'4 – Podem beneficiar dos incentivos fiscais previstos no presente capítulo os sujeitos passivos de IRC que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade;
- b) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- c) Mantenham na empresa e na região durante um período mínimo de três anos a contar da data dos investimentos, no caso de micro, pequenas e médias empresas tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, ou cinco anos nos restantes casos, os bens objeto do investimento ou, quando inferior, durante o respetivo período mínimo de vida útil, determinado nos termos do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, alterado pelas Leis n.(s) 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 2/2014, de 16 de janeiro, ou até ao período em



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

que se verifique o respetivo abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização, observadas as regras previstas no artigo 31.º-B do Código do IRC;

- d) Não sejam devedores ao Estado e à segurança social de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações ou tenham o pagamento dos seus débitos devidamente assegurado;
 - e) Não sejam consideradas empresas em dificuldade nos termos da comunicação da Comissão - Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade, publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º C 249, de 31 de julho de 2014;
 - f) Efetuem investimento relevante que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento, nos termos da alínea c), aqui se incluindo os postos de trabalho criados nos termos da alínea c) do n.º 2.”
9. O processo foi verificado pelos serviços e encontra-se devidamente instruído conforme determina o n.º 3 e 4 do artigo 22.º do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual, nomeadamente, pelo envio da seguinte documentação:
- a) Certificado de PME emitido pelo IAPMEI, para cumprimento no disposto no n.º 3 do artigo 22.º do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro (Anexo III);
 - b) Páginas 1 e 3 da IES de 2022, para cumprimento da alínea a) do n.º 4 do artigo 22.º do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro (Anexo IV);
 - c) Páginas 1, 4 e 13 da Modelo 22 de 2022, para cumprimento da alínea b) do n.º 4 do artigo 22.º do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro (Anexo V);
 - d) Declaração emitida pela empresa sob compromisso de honra, para cumprimento da alínea c) do n.º 4 do artigo 22.º do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro (Anexo VI);
 - e) Declarações de não dívida perante a Autoridade Tributária e Segurança Social para cumprimento da alínea d) do n.º 4 do artigo 22.º do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro (Anexo VII);
 - f) Declaração emitida pela empresa sob compromisso de honra, para cumprimento da alínea e) do n.º 4 do artigo 22.º do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro (Anexo VIII);
 - g) Declaração emitida pela empresa sob compromisso de honra, para cumprimento da alínea f) do n.º 4 do artigo 22.º RFAI, aprovado como anexo ao do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro (Anexo IX);

10. De acordo com o disposto no n.º 5.º do artigo 22.º do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual:

‘Considera-se investimento realizado o correspondente às adições, verificadas em cada período de tributação, de ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis e o que, tendo a natureza de ativo fixo tangível e não dizendo respeito a adiantamentos, se traduza em adições aos investimentos em curso, bem como os custos salariais incorridos com a criação dos postos de trabalho nos termos da alínea c) do n.º 2, aqui se incluindo o salário bruto antes de impostos, as contribuições obrigatórias para a segurança social, o seguro de acidentes de trabalho, os encargos com a guarda de crianças e ascendentes e outros encargos de origem legal ou decorrentes de regulamentação coletiva de trabalho.’

Para cumprimento deste requisito e em conformidade com o referido preceito legal, define-se que a empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 2 anos os documentos comprovativos do investimento realizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Caso a empresa incorra no incumprimento do requisito mencionado, deverá ser notificada para o pagamento do benefício que venha a beneficiar em caso de deliberação favorável da presente proposta.

11. O valor do benefício a conceder relativo à isenção do IMT será de 48.750,00€, correspondente a 6,5% do valor da aquisição do imóvel.

Conclusões:

Considerando que compete à Câmara Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à apreciação da Assembleia Municipal os assuntos da sua competência, a Câmara Municipal deverá deliberar submeter o pedido de isenção de IMT apresentado pela empresa Centauro Internacional – Trocadores de Calor, Lda., à apreciação pela Assembleia Municipal.

Compete à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, na sua redação atual, devendo declarar, que o investimento é de interesse para a região, ou seja, do interesse público Municipal a realização do mesmo.

Compete, ainda, à Assembleia Municipal, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, ambos na sua redação atual, deliberar sobre pedido de isenção de IMT apresentado, no valor de 48.750,00€, notificando-se o requerente da decisão e em caso favorável, da definição de um prazo de 2 anos para a apresentação da documentação comprovativa da realização do investimento, em cumprimento com o disposto no n.º 5 do artigo 22.º do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, na sua redação atual.

Junta: 9 documentos

Anexo I – Ofício da empresa Centauro Internacional – Trocadores de Calor, Lda., pelo qual foi requerido o reconhecimento prévio de requisitos para isenção de IMT;

Anexo II – Email enviado à empresa, para apresentação dos documentos em falta;

Anexo III – Certificado PME emitido pelo IAPMEI, para cumprimento do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;

Anexo IV – Páginas 1 e 3 da IES de 2022, da alínea a) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;

Anexo V – Páginas 1, 4 e 13 da Modelo 22 de 2022, da alínea b) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;

Anexo VI – Declaração emitida pela empresa sob compromisso de honra, para cumprimento da alínea c) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;

Anexo VII – Declarações de não dívida perante a Autoridade Tributária e Segurança Social, para cumprimento da alínea d) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;

Anexo VIII – Declaração emitida pela empresa sob compromisso de honra, para cumprimento da alínea e) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;

Anexo IX – Declaração emitida pela empresa sob compromisso de honra, para cumprimento da alínea f) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro.

Castelo Branco, 13 de junho de 2024

Os documentos presentes são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 3.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter o pedido de isenção de IMT apresentado pela empresa Centauro Internacional – Trocadores de Calor, Lda., à apreciação pela Assembleia Municipal.

Ponto 6 – Acordos de Colaboração a Celebrar com Juntas e Uniões de Freguesias

O **Senhor Vereador João Belém** (PSD/CDS-PP/PPM) solicitou a palavra para referir que as propostas apresentadas sob este ponto, em sua perspetiva, carecem de informações relevantes para uma análise cabal dos assuntos, nomeadamente, os números dos cabimentos.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) fez uso da palavra para manifestar a plena concordância do Sempre – MI com o Senhor Vereador João Belém.

6.1. Junta de Freguesia de Malpica do Tejo. Festival José Afonso – Malpica do Tejo – Edição 2024

Pelo Senhor Presidente foi presente a sua proposta com a entrada referência E 16132 de 12/06/2024, que se transcreve:

Proposta

Considerando que:

- 1. A Junta de Freguesia de Malpica do Tejo pretende levar a efeito o “10.º Festival José Afonso”, nos dias 14 e 15 de junho, em Malpica do Tejo;*
- 2. Para tal, a referida Junta de Freguesia solicitou, ao Município de Castelo Branco, um apoio financeiro, no valor de €17.000,00, para suportar as despesas para a realização do citado evento;*
- 3. O Município de Castelo Branco, nos termos do n.º 1 e da alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda da articulação dos interesses próprios das populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência;*
- 4. Nos termos da alínea j), no n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações.*

Assim:

Em face do exposto e nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal aprove para posterior deliberação pela Assembleia Municipal, o presente apoio de € 17.000,00 à Junta de Freguesia de Malpica do Tejo, para a participação financeira do evento “10.º Festival José Afonso”. Mais proponho aprovação em Reunião do Órgão Executivo para posterior deliberação em Assembleia Municipal da Minuta de Acordo de Colaboração em anexo.

Castelo Branco, 14 de junho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 4.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal aprove para posterior deliberação pela Assembleia Municipal, o presente apoio de € 17.000,00 à Junta de Freguesia de Malpica do Tejo, para a comparticipação financeira do evento *X Festival José Afonso* e aprovar a minuta do acordo de colaboração.

Deliberou ainda, submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da j), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Mais deliberou dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o acordo de colaboração após aprovação do órgão deliberativo.

6.2. União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede. *Mercadinho da Criadilha e Festival dos Moinhos*

Pelo Senhor Presidente foi presente a sua proposta com a entrada referência E 16202 de 13/06/2024, que se transcreve:

Proposta

Acordo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Castelo Branco e a União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede, no Âmbito do 'Mercadinho da Criadilha' e do 'Festival Dos Moinhos'

Considerando que:

- 1. A União de Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede realizou o "Mercadinho da Criadilha", nos dias 20 e 21 de abril, em Cafede e pretende levar a efeito o "Festival dos Moinhos", nos dias 12, 13 e 14 de julho, em Póvoa de Rio de Moinhos;*
- 2. Para tal, a referida União de Freguesias solicitou, ao Município de Castelo Branco, um apoio financeiro, no valor de €10.000,00, para o evento "Mercadinho da Criadilha", realizado em 20 e 21 de abril, em Cafede e €10.000,00 para o "Festival dos Moinhos", a realizar nos dias 12, 13 e 14 de julho, em Póvoa de Rio de Moinhos;*
- 3. O Município de Castelo Branco, nos termos do n.º 1 e da alínea e), do n.º 2, do art.º 23º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/9, tem por atribuições a promoção e salvaguarda da articulação dos interesses próprios das populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência.*
- 4. Nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2013, de 12/9, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações.*

Assim:

Em face do exposto e nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/9, proponho que a Câmara Municipal aprove para posterior



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

deliberação pela Assembleia Municipal, o presente apoio de 20.000,00€ à União de freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede para comparticipação financeira por igual montante dos eventos 'Mercadinho da Criadilha' e 'Festival dos Moinhos'. Mais proponho aprovação em Reunião do Órgão Executivo para posterior deliberação em Assembleia Municipal da Minuta de Acordo de Colaboração em anexo.

Castelo Branco, 13 de junho de 2024

Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 5.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal aprove para posterior deliberação pela Assembleia Municipal, o presente apoio de € 20.000,00 à União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede para comparticipação financeira por igual montante dos eventos 'Mercadinho da Criadilha' e 'Festival dos Moinhos' e aprovar a minuta do acordo de colaboração.

Deliberou ainda, submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da j), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Mais deliberou dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o acordo de colaboração após aprovação do órgão deliberativo.

Ponto 7 – Escuderia Castelo Branco. Rali de Castelo Branco e Vila Velha de Ródão 2024 – 21 e 22 de Junho. Emissão de Licença para Realização de Prova Desportiva

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 13233 de 10/05/2024, do Gabinete de Proteção Civil, para a emissão de parecer sobre a realização da prova desportiva *Rali de Castelo Branco e Vila Velha de Ródão 2024 – 21 e 22 de Junho*, a requerimento da Escuderia Castelo Branco, em conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à realização da prova desportiva *Rali de Castelo Branco e Vila Velha de Ródão 2024 – 21 e 22 de Junho*, a requerimento da Escuderia Castelo Branco, em conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

Ponto 8 – Abertura de Procedimento Concursal para o Recrutamento de 64 Técnicos Especialmente Habilitados com Licenciatura e 15 Técnicos Especialmente Habilitados sem Licenciatura, para Assegurar Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e Atividades do Projeto Escola a Tempo Inteiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Pelo Senhor Presidente foi presente a proposta da Divisão de Educação e Desporto registada com a referência I 9555 de 13/06/2024:

*Proposta
Abertura de Procedimento Concursal*

Considerando:

- a) As competências atribuídas à Câmara Municipal pelo artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em matéria de educação, designadamente para promoção e implementação de medidas de apoio à família, que garantam uma escola a tempo inteiro;*
- b) Que para implementação das atividades de apoio à família que garantam a escola a tempo inteiro o Município de Castelo Branco não possui recursos humanos disponíveis para o ano letivo 2024/2025;*
- c) A Informação n.º 9516 datada de 13/06/2024 da Sr.ª Chefe da Divisão de Educação e Desporto, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido (Anexo 1) e de que resulta a necessidade de promover o recrutamento de técnicos para assegurarem, no próximo ano letivo, nas escolas públicas da área do Município de Castelo Branco as atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, da componente de apoio à família no 1.º ciclo do ensino básico, de atividades de animação e apoio à família no pré-escolar, bem como de atividades de tempos livres para crianças e jovens a partir dos 6 anos;*
- d) Que o recrutamento é efetuado a termo resolutivo, a tempo integral ou parcial, nos termos do artigo 3º e 6º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto;*
- e) Que no âmbito da CIMBB – Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, não se encontra constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), e o Município de Castelo Branco não assume a posição de EGRA, por não existirem trabalhadores em situação de valorização profissional, nos termos do disposto no artigo 34.º do Anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, em conjugação com os artigos 16.º e 16.ºA do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;*
- f) Que nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) o órgão ou serviço pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, o que se justifica por razões de economia processual;*
- g) Que a despesa tem cabimento no Orçamento do corrente ano, conforme documento de cabimento orçamental, que se anexa à presente proposta (anexo 2);*
- h) O disposto no artigo 39.º e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que determina que o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho, seja precedido de aprovação do Órgão Executivo (sendo obrigatória a menção, no procedimento de recrutamento, do sentido e da data da deliberação).*

Propõe-se à Câmara Municipal que delibere o seguinte:

- 1 – Que sejam autorizados os procedimentos de recrutamento de técnicos, a termo resolutivo, certo ou incerto (neste caso, apenas em função da necessidade de recurso à reserva de recrutamento, para substituição em caso de ausência por período superior a 30 dias), a tempo integral ou parcial, com vista à satisfação das necessidades identificadas no mapa de pessoal, para exercerem funções nas várias escolas da área do Município, no ano escolar de 2024-2025, de 64 técnicos especialmente habilitados com licenciatura e 15 técnicos especialmente habilitados sem licenciatura, a afetar à execução das seguintes atividades:*



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

- a) PIPSE
 - b) Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)
 - c) Componente de Apoio à Família (CAF)
 - d) Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)
 - e) Atividades de Tempos Livres (ATL)
 - f) Campos de Férias
 - g) Atividades desenvolvidas pelos Serviços Educativos.
- II – Que o recrutamento dos técnicos especializados necessários para assegurar as atividades a promover no âmbito das medidas de apoio à família, seja feita nas seguintes áreas:
- A – Atividade Física e Desportiva
 - B – Expressão Musical
 - C – Expressão Artística
 - D – Oficinas Criativas (Tecnologias e Ciências)
 - E – Línguas Estrangeiras
 - F – Outras áreas, na vertente da Educação
- III – A caracterização dos postos de trabalho para cujo recrutamento é aberto o presente procedimento, é a que constará do aviso de abertura.
- IV – Habilitações exigidas aos técnicos especializados:
- com licenciatura;
 - com 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado.
- V – Regime do exercício de funções:
- 1 – Dos 64 técnicos especializados habilitados com licenciatura 12 deverão exercer funções a tempo inteiro e 52 a tempo parcial;
 - 2 – Dos 15 técnicos especializados habilitados sem licenciatura 5 deverão exercer funções a tempo inteiro e 10 a tempo parcial.
- VI – Que o método de seleção a utilizar, a aplicar a todas as áreas, seja a avaliação curricular.
- VII – Que a abertura do procedimento seja divulgada nos sítios da Internet do Município e dos Agrupamentos de Escolas da área do Município de Castelo Branco, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto.
- VIII – Para a realização dos procedimentos de recrutamento, designo os seguintes elementos para a composição do Júri. Presidente: Cláudia Madalena Cravo Jorge, Técnica Superior do Município de Castelo Branco; Vogais efetivos: Sónia Costa, Técnica Superior da Câmara Municipal de Castelo Branco, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Célia Marina Costa Ferreira técnica superior do Município de Castelo Branco; Vogais Suplentes: Maria Helena de Jesus Lopes, Jurista, do Município de Castelo Branco, Tiago Vaz Santos, Especialista de Informática na Câmara Municipal de Castelo Branco.

Paços do Município, 13 de junho 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Os documentos presentes são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 6.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

1. Que sejam autorizados os procedimentos de recrutamento de técnicos, a termo resolutivo, certo ou incerto (neste caso, apenas em função da necessidade de recurso à reserva de recrutamento, para substituição em caso de ausência por período superior a 30 dias), a tempo integral ou parcial, com vista à satisfação das necessidades identificadas no mapa de pessoal, para exercerem funções nas várias escolas da área do Município, no ano escolar de 2024-2025, de 64 técnicos especialmente habilitados com licenciatura e 15 técnicos especialmente habilitados sem licenciatura, a afetar à execução das seguintes atividades: a) PIPSE; b) Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF); c) Componente de Apoio à Família (CAF); d) Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC); e) Atividades de Tempos Livres (ATL); f) Campos de Férias; g) Atividades desenvolvidas pelos Serviços Educativos.

2. Que o recrutamento dos técnicos especializados necessários para assegurar as atividades a promover no âmbito das medidas de apoio à família, seja feita nas seguintes áreas: A – Atividade Física e Desportiva; B – Expressão Musical; C – Expressão Artística; D – Oficinas Criativas (Tecnologias e Ciências); E – Línguas Estrangeiras; F – Outras áreas, na vertente da Educação.

3. A caracterização dos postos de trabalho para cujo recrutamento é aberto o presente procedimento, é a que constará do aviso de abertura.

4. Habilitações exigidas aos técnicos especializados: com licenciatura; com 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado.

5. Regime do exercício de funções: 1 – Dos 64 técnicos especializados habilitados com licenciatura 12 deverão exercer funções a tempo inteiro e 52 a tempo parcial; 2 – Dos 15 técnicos especializados habilitados sem licenciatura 5 deverão exercer funções a tempo inteiro e 10 a tempo parcial.

6. Que o método de seleção a utilizar, a aplicar a todas as áreas, seja a avaliação curricular.

7. Que a abertura do procedimento seja divulgada nos sítios da Internet do Município e dos Agrupamentos de Escolas da área do Município de Castelo Branco, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto.

8. Para a realização dos procedimentos de recrutamento, designo os seguintes elementos para a composição do Júri: Presidente: Cláudia Madalena Cravo Jorge, Técnica Superior do Município de Castelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Branco; Vogais efetivos: Sónia Costa, Técnica Superior da Câmara Municipal de Castelo Branco, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Célia Marina Costa Ferreira técnica superior do Município de Castelo Branco; Vogais Suplentes: Maria Helena de Jesus Lopes, Jurista, do Município de Castelo Branco, Tiago Vaz Santos, Especialista de Informática na Câmara Municipal de Castelo Branco.

Ponto 9 – António Lourenço, Lda.. Lote Q6 e Q7 da ALECB. Cancelamento Parcial de Ónus do Lote Q6 e Q7 da Zona Industrial e Autorização de Utilização para Atividade Industrial Distinta do Previsto

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 8411 de 23/05/2024, da Divisão Financeira e do Património, assunto: Proposta de cancelamento parcial de ónus do Lote Q6 e Q7 da Zona Industrial e autorização de utilização para atividade industrial distinta do previsto. Da informação consta o seguinte texto: “A entidade António Lourenço, Lda., apresentou requerimento à Câmara Municipal de Castelo Branco (Anexo I), no passado dia 16 de fevereiro, dando conta da intenção de alienação à entidade Diamantino Jorge & Filho, S.A. de 3 terrenos (entre os quais se encontra o terreno sob o artigo 11784, compreendido pelos lotes Q6 e Q7 da Zona Industrial) e vários equipamentos neles instalados pelo valor global de 600.000,00€. A entidade requerente havia adquirido o imóvel referente aos Lotes Q6 e Q7 pelo valor de 11.000,00€ conforme deliberação de reunião de executivo de 02/08/2013 (Anexo II). No referido requerimento a entidade supracitada vinha dar conta da intenção de venda em bloco ao abrigo do artigo 417º do Código Civil, obrigando a Câmara Municipal de Castelo Branco a, caso pretendesse exercer o direito de preferência, exercê-lo sobre todo o objeto da venda e não apenas sobre o lote de terreno Q6 e Q7. Em suma a entidade solicitava a autorização à entidade Diamantino Jorge & Filho, S.A. a utilizar o mesmo para o desenvolvimento da sua atividade, o não exercício do direito de preferência por parte do município e a libertação parcial do ónus existente mantendo-se exclusivamente a parte ‘Importa a reversão para a Câmara Municipal de Castelo Branco a falta de cumprimento das seguintes condições: O terreno destina-se exclusivamente à construção de um pavilhão destinado a fábrica de tapete a frio e artefactos de betão, não podendo futuramente nele ser instalada outra indústria diferente sem o consentimento da Câmara Municipal’. A situação apresentada e inusitada no que concerne ao possível exercício do direito de preferência em bloco não se encontra prevista no regulamento em vigor da Área de Localização Empresarial (Anexo III) o que, considerando as questões legais complexas levantadas, atrasou a emissão de parecer pelos serviços e a consequente deliberação superior e posterior resposta ao requerente. No passado dia 22 de abril, a entidade requerente, remeteu duas novas comunicações a esta Câmara Municipal expondo na 1ª (Anexo IV): 1. Os ónus registados na Conservatória do Registo Predial



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

relativamente ao imóvel em questão, apenas mencionam a reversão para a Câmara Municipal em caso de incumprimento da atividade inicialmente prevista ou em caso de não edificação dos imóveis previstos no prazo de 2 anos, não sendo feita qualquer referência a direito de preferência em futuras vendas. 2. Mesmo considerando a possibilidade de exercer o Direito de Preferência foram ultrapassados os prazos legais para o exercício do mesmo tendo a entidade informado que iria proceder à celebração da escritura pelo valor indicado. No mesmo dia 22 de abril, chegou nova comunicação (Anexo V) da entidade requerente informando da celebração da escritura pelo valor indicado inicialmente tendo sido atribuído o valor de 50.000,00€ ao imóvel referente aos Lotes Q6 e Q7 sobre o qual a Câmara Municipal detém o ónus referido inicialmente. Solicitado parecer jurídico, o qual foi enviado pelo Consultor Jurídico deste Município (Anexo VI), foi concluída a impossibilidade de exercício do Direito de Preferência pela Câmara Municipal considerando a não inscrição do ónus no Registo da Conservatória do Registo Predial, independentemente do disposto no Regulamento da ALE. Foi, no entanto, referido que a Câmara Municipal tem o poder de autorizar a entidade adquirente a utilizar o Lote para utilização da sua atividade industrial, assim como cancelar o ónus na parte em que se refere o prazo do início de instalação e do início de laboração fabril. Considerando o exposto coloca-se para autorização superior o cancelamento do ónus exclusivamente na parte 'o prazo para início das obras de instalação será de 180 dias a contar de 17 de fevereiro de 1992 e o prazo para início de laboração fabril será de 2 anos a partir da mesma data', assim como autorizar a entidade adquirente a utilizar o Lote para o exercício de 'Execução de construções e obras públicas, o fabrico e venda de materiais de construção civil e seus derivados'.

O **Senhor Vereador Jorge Pio** (Sempre – MI) fez uso da palavra porque quis saber o que é que estava em causa nesta autorização que estavam a deliberar.

O **Senhor Diretor do Departamento de Ambiente Obras e Sustentabilidade** explicou tratar-se de uma alteração de uso, dado o CAE diferente da empresa adquirente.

O **Senhor Vereador Jorge Pio** (Sempre – MI) solicitou ser esclarecido sobre a necessidade de um parecer jurídico.

O **Senhor Diretor do Departamento de Ambiente Obras e Sustentabilidade** justificou a necessidade do parecer, pelo assunto envolver, não só a aquisição de um terreno à Câmara Municipal, mas também a alienação de terrenos contíguos propriedade da requerente António Lourenço, Lda..

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o cancelamento do ónus exclusivamente na parte 'o prazo para início das obras de instalação será de 180 dias a contar de 17 de fevereiro de 1992 e o prazo para início de laboração fabril será de 2 anos a partir da mesma data', assim como autorizar a



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

entidade adquirente a utilizar o lote para o exercício de 'Execução de construções e obras públicas, o fabrico e venda de materiais de construção civil e seus derivados'.

APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA À ATA

Para cumprimento do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD), o acesso aos dados que integram os anexos da presente ata poderão ser consultados e disponibilizados a todos os interessados, mediante apresentação de requerimento e assinatura de termo de responsabilidade, que salvguarde o respetivo uso, em obediência às disposições da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), na sua redação atual.

CONCLUSÃO DE ATA

E não havendo mais assuntos a tratar foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 09:15 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Filipa Alexandra Nunes Rodrigues Almeida, que a secretariei.

O Presidente da Câmara

O Secretário

